



Comissão de Agricultura e Mar

Relatório

Petição n.º 592/XIII/4.ª

1.º Peticionário(a): Susana Maria de Oliveira

Santos

N.º de Peticionário(a)s: 4.692

Assunto: *Solicitam a criação de legislação para locais de acolhimento de animais de quinta e selvagens, conhecidos como santuários ou refúgios de vida animal.*



Comissão de Agricultura e Mar

I – Nota Prévia

De acordo com a [Nota de Admissibilidade](#) que acompanha e é parte integrante deste Relatório, a petição n.º 592/XIII/4.ª foi recebida na Assembleia da República a 26 de Fevereiro de 2019, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto. Por despacho do Senhor Vice-presidente da Assembleia da República de turno, baixou à Comissão de Agricultura e Mar (CAM), para apreciação, no dia 15 de Março de 2019.

II – Objecto da Petição

A Petição tem como objectivo declarado a criação de legislação específica que enquadre e regule os locais de acolhimento de animais de quinta e selvagens, também conhecidos como santuários ou refúgios de vida animal. Segundo os peticionários, em Portugal não existe legislação própria que defina as características destes locais, o que dificulta a criação dos mesmos. A legislação existente é apenas dirigida aos centros de acolhimento e recuperação de fauna selvagem autóctone e parques zoológicos. No entanto, no caso de uma associação pretender criar um santuário para animais de quinta, terá de se inscrever como exploração de animais para a pecuária, o que se revela desajustado.

Contextualizando a situação, o texto da Petição refere que, desde o início dos tempos, o ser humano mantém uma estreita relação com os animais para sua subsistência e sobrevivência, levando à aproximação e domesticação de algumas espécies. Todavia, o desenvolvimento humano explosivo, destruindo habitats e provocando desequilíbrios nos ecossistemas, a pesca e a caça furtiva, entre outras causas, provocou uma redução substancial de várias espécies animais, levando à extinção de algumas. No que concerne aos animais domesticados, também se podem constatar consequências negativas resultantes da dependência dos animais em relação aos humanos.

Comissão de Agricultura e Mar

Os peticionários indicam também que a *Declaração de Cambridge*, subscrita por reconhecidos cientistas, declara que os animais não humanos são seres sencientes e conscientes, de modo análogo aos humanos e que a moldura jurídica internacional e nacional tem refletido este reconhecimento. Sublinham que o caminho de prevenção e combate aos maus tratos e abandono dos animais de companhia já está a ser trilhado. Porém, o mesmo não se aplica aos animais de quinta, encarados para as finalidades tradicionais de pecuária, encontrando-se desajustadas as disposições legais que ditam a proteção do seu bem-estar.

Afirmam os peticionários que “quando não sejam cumpridas as regras de bem-estar e de rastreabilidade dos animais de pecuária, possam os mesmos ser apreendidos e recolhidos, não sendo razoável o seu abate”.

Referem que os animais selvagens são muitas vezes vítimas de tráfico ilegal, compra ilícita, maus tratos, ou negligência, existindo apenas centros de recuperação para a fauna selvagem autóctone. Porém, não há nenhum local específico para albergar espécies exóticas, nem as autóctones irrecuperáveis.

Chamam a atenção para a necessidade de encontrar soluções legais e eficazes e criar um enquadramento legal para proteger e recolher os animais que já não podem servir os seus fins na atividade pecuária, mas que se encontram saudáveis e/ou recuperáveis, bem como proteger e recolher os animais selvagens que já não se encontram capazes de viver em ambiente não monitorizado.

Pelo exposto, os peticionários solicitam a criação de um regime próprio para os alojamentos sem fins lucrativos que se proponham proceder à recolha, recuperação e alojamento de animais habitualmente utilizados para fins de pecuária, trabalho ou selvagens domesticados, em regime de santuário animal.

III – Análise da Petição

No respeitante aos requisitos formais, o pedido em causa reveste a forma de Petição. Foi apresentado por escrito, perante a entidade a quem é dirigida. Os Peticionários estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto adequadamente especificado.

Dessa forma, estão preenchidos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigos 4.º, 9.º, e 10.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela lei n.º 43/90 de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da lei n.º 45/2007 de 24 de agosto e da Lei n.º 51/2017 de 13 de julho). Não tendo ocorrido nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da mesma lei, a Petição foi admitida.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

Após consulta da Comissão ao Deputado Relator deste relatório para a fixação de data e horário em que, querendo, os peticionários pudessem ser ouvidos, a Comissão entrou em contacto com a primeira peticionária para se proceder à sua audição, o que aconteceu no passado dia 13 de Maio de 2019, na sala 8 do Palácio de S. Bento, nos termos do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Em representação do(a)s peticionário(a)s estiveram presentes as peticionárias Dr.ª Sónia Pires, a Dr.ª Ana Emauz e a Dr.ª Alexandra Pereira.

A delegação da CAM foi composta pelo Senhor Deputado Relator, Carlos Matias (BE), pela Senhora Deputada Maria Manuel Rola (BE) e pelo Senhor Deputado António Ventura (PSD). Na sala estiveram também presentes assessore(a)s dos Grupos Parlamentares do BE, PS, PCP e do deputado único representante do PAN, assim como os assessores de apoio à CAM.

Comissão de Agricultura e Mar

As representantes do(a)s peticionário(a)s reafirmaram os argumentos aduzidos na Petição, ilustrados com exemplos concretos, nomeadamente de casos que ocorreram no município de Sintra e outras localidades no país onde, perante as situações reais, o quadro legal existente se mostrou insuficiente e ineficaz para a resolução de problemas que se vão criando, nomeadamente a necessidade de albergar e tratar animais de quinta e selvagens que, por circunstâncias várias, já não é possível manter em condições que garantam o seu bem-estar ou mesmo a sua própria sobrevivência.

Após a introdução e desenvolvimento do tema por parte das peticionárias, houve lugar às perguntas e/ou comentários dos senhores deputados e deputadas.

Agradecendo as informações trazidas pelas peticionárias, o Senhor Deputado António Ventura (PSD) reconheceu que efectivamente foi bem identificada a falta de legislação ajustada à situação descrita pelas peticionárias e questionou sobre que necessidades técnicas e estruturais serão precisas ultrapassar para a concretização dos objectivos declarados na Petição. Questionou também acerca de estimativas de custos e quem os pagaria (Estado, entidades/proprietários ou repartidos entre Estado e entidades/proprietários que se proponham a criar os santuários de vida animal).

A Senhora Deputada Maria Manuel Rola (BE), agradecendo a clareza da exposição das peticionárias, referiu que o BE tem seguido de perto estas questões, suscitando e preocupando-se também com as respostas legais e logísticas que se levantam em torno da retirada de animais selvagens dos circos. Concorde com as peticionárias na necessidade da criação de um quadro legal que responda a esta problemática. Referiu que o BE já propôs que houvesse uma dotação orçamental para o reencaminhamento e adequado tratamento dos animais (de circo) que se encontrassem nesta situação. Conhece a situação das dificuldades dos centros de recolha, incluindo o caso de Sintra aludido pelas peticionárias, e refere também situações em que, por motivos vários e por falta de uma adequada legislação, os animais acabam muitas vezes por ser entregues a cidadãos sem condições para os ter à sua guarda (inclusive cidadãos considerados infractores em casos de maus-tratos animais).

Comissão de Agricultura e Mar

Agradeceu as informações e solicitou às peticionárias mais informações acerca de boas práticas e bons exemplos de santuários de vida animal noutros países. Sublinhou também a eventual necessidade de, com o contributo das associações que tratam esta temática, se rever a legislação no sentido de enquadrar e regular estas situações, nomeadamente a legislação sobre o bem-estar animal e o regime jurídico que regula o exercício e o licenciamento da actividade pecuária (REAP).

As peticionárias agradeceram e comentaram as questões dos Senhor Deputado e da Senhora Deputada, reafirmando, novamente, a necessidade de alterações legislativas e eventuais reorganizações orçamentais, no sentido de dar resposta às questões levantadas na Petição.

Por último, o Deputado Relator agradeceu a presença e informações trazidas pelas peticionárias, que por sua vez agradeceram a audiência e disponibilidade dos senhores e senhoras deputadas da CAM.

Remete-se em baixo o ficheiro com a gravação áudio da audição das peticionárias, que também pode ser acedida no seguinte endereço electrónico:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?bid=11243>

2.

Ficheiro áudio com a gravação da audição das peticionárias do dia 13/05/2019:



CAM_AP_20190513.
mp3

V - Conclusões e Parecer

Os peticionários foram ouvidos no passado dia 13 de Maio de 2019, na sala 8 do Palácio de S. Bento, nos termos do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

A Petição tem como objectivo a criação de legislação específica que regulamente os locais de acolhimento de animais de quinta e selvagens, também conhecidos como

Comissão de Agricultura e Mar

santuários ou refúgios de vida animal. Segundo os peticionários, o quadro legal existente mostra-se insuficiente para enquadrar a necessidade de albergar e tratar animais de quinta e selvagens que, por circunstâncias várias, já não é possível manter em condições que garantam o seu bem-estar.

Foi subscrita por 4.692 cidadãos, reunindo assim, as assinaturas suficientes (mais de 4.000) para ser obrigatória a audição do(a)s peticionário(a)s (o que já foi feito). De acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição, deve ser apreciada em Plenário (alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º) e publicada em Diário da Assembleia da República, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei.

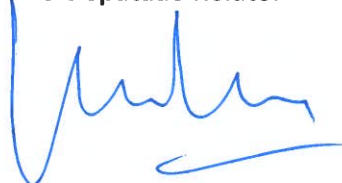
Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor deste relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

VI – Anexos

Nota de Admissibilidade elaborada pelo assessor da Comissão de Agricultura e Mar, Dr. Joaquim Ruas.

Palácio de S. Bento, 14 de Maio de 2019

O Deputado Relator



Carlos Matias

O Presidente da Comissão



Joaquim Barreto